

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## **PORTARIA Nº 717/2004**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º da Portaria nº 94/99, de 19 de abril de 1.999, da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, e

Considerando a necessidade de estabelecer instruções complementares ao procedimento de cobrança de multas eleitorais no âmbito deste Estado;

Considerando o disposto no art. 41 da Lei nº 6.830, de 22.09.80;

## **RESOLVE:**

- Art. 1°. As multas eleitorais não satisfeitas no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, após a intimação pessoal do devedor para pagamento, serão consideradas dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, mediante execução fiscal.
- § 1°. Não recolhida a multa no prazo previsto neste artigo, o Juiz Eleitoral ou o Secretário de Apoio Técnico Judiciário do Tribunal, conforme o caso, certificará o fato nos autos e fará o registro da dívida em livro próprio.
- § 2°. O livro a que se refere o parágrafo anterior conterá termo de abertura especificando sua finalidade exclusiva para o registro das multas e termo de encerramento, ambos assinados pelo Juiz Eleitoral, nos cartórios, ou pelo Secretário de Apoio Técnico Judiciário, no Tribunal, que também rubricará suas folhas numeradas.
- § 3º O registro da dívida será numerado sequencialmente, em ordem cronológica, e deverá conter:

I − o número do processo que deu origem à multa;

II – o nome e a qualificação do devedor, inclusive dos solidários, se os louver; III – o dispositivo legal infringido;

III – o dispositivo legal infringido;

1

IV – o valor da multa em algarismos e por extenso;

V − a data da publicação e da notificação da decisão;

VI – a data do trânsito em julgado da decisão;

VII – termo final do prazo para recolhimento da multa;

VIII - a data do registro da multa;

IX - assinatura do Juiz Eleitoral ou do Secretário de Apoio Técnico judiciário, conforme o caso.

Art. 2°. O Juiz Eleitoral, até 5 (cinco) dias após o decurso do prazo previsto no *caput* do art. 1° desta Portaria, adotará as providências acima determinadas e remeterá ao Tribunal Regional Eleitoral o *Termo de Inscrição de Multa Eleitoral*, acompanhado de cópia autenticada dos respectivos autos, permanecendo os originais arquivados na Zona.

Parágrafo único. Nos autos do procedimento que der origem à imposição de multa deverão constar obrigatoriamente as certidões abaixo discriminadas:

I - certidão de publicação;

II - certidão do trânsito em julgado da decisão;

III – certidão de notificação do representado para efetuar o recolhimento dos valores;

IV - certidão do termo final para recolhimento da multa.

Art. 3°. A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, após o recebimento e autuação dos documentos relacionados no artigo anterior, os encaminhará ao Presidente, que determinará a remessa à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Antes do envio dos documentos à Procuradoria da Fazenda Nacional, relativos às multas aplicadas pelos juízos eleitorais, a Secretaria de Apoio Técnico Judiciário deverá fazer registro, em livro próprio, das informações constantes do termo de inscrição da dívida, para seu controle.

Art. 4°. A Secretaria de Apoio Técnico-Judiciário, até 5 (cinco) dias após o decurso do prazo previsto no *caput* do art. 1° desta Portaria, nos processos de competência originária do Tribunal Regional Eleitoral, fará conclusão dos autos à Presidência do Tribunal, para determinar o envio do *Termo de Inscrição de Multa Eleitoral* e de cópia dos respectivos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art. 5°. O pedido de execução fiscal apresentado pela Procuradoria da Fazenda Nacional será autuado e encaminhado à Presidência do Tribunal, que determinará sua remessa ao Juízo Eleitora competente, se for o caso.

Art.6°. O Secretário de Apoio Técnico Judiciário ou o Chefe de Cartório deverá certificar, nos autos do procedimento que deu origem à multa, a liquidação da dívida, bem como registrar essa informação no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais, indicando o número e a data do documento recebido.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

## **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2004.

Desembargador JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA PRESIDENTE

3